



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

DECRETO Nº 3.988, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre os procedimentos para constituição do crédito tributário do Imposto Sobre Transmissão, "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, e de direitos reais sobre imóveis – ITBI, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Francisco Sá**, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar nº 1.668/2017 – Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º O pedido de lançamento do ITBI será protocolado no horário de expediente da Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Francisco Sá e deverá ser instruído com todos os documentos requeridos e formulários devidamente preenchidos.

Parágrafo único. Os tabeliões de notas poderão requerer o lançamento do ITBI por meio de ofício, desde que esteja acompanhado da documentação exigida neste Decreto.

Art. 2º A Declaração de Transmissão Imobiliária - Anexo I - é o documento próprio no qual o contribuinte ou seu representante legal declara a descrição do imóvel ou direito real, objeto de transmissão imobiliária, e os dados do adquirente e transmitente para avaliação do imóvel e cálculo do ITBI na Prefeitura Municipal de Francisco Sá, objetivando a emissão do Laudo de ITBI.

Parágrafo único. A Declaração de Transmissão Imobiliária instaura o processo administrativo e será apresentada pelo adquirente, ou seu representante legal, devidamente assinada, momento em que a assinatura será confrontada com cópia de documento de identidade oficial com foto, pelo servidor responsável pela instrução do processo.

Art. 3º A Declaração de Transmissão Imobiliária deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - Cópias do CPF ou do CNPJ, da identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Identidade Profissional (CREA, CRM, OAB, etc) do(s) adquirente(s);

II - Cópias do CPF ou do CNPJ (dentro do prazo de validade), da identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Identidade Profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

(CREA, CRM, OAB, etc) do(s) transmitente(s);

III - Cópia do CPF, da identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Identidade Profissional (CREA, CRM, OAB, etc) do representante legalmente constituído;

IV - Cópia da carteira de identidade profissional, no caso de Corretores de Imóveis;

V - Cópia da matrícula atualizada ou certidão de inteiro teor do imóvel objeto da transação imobiliária, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, emitido dentro do prazo de 90 dias antes do protocolo.

VI - Autorização ou Procuração original, que ficará retida, nos casos de solicitação realizada por meio de terceiros;

VII - Cópia do comprovante de endereço do(s) adquirente(s), quando o imóvel adquirido for terreno;

VIII - Cópia do CPF e da identidade (RG) do pai ou da mãe, quando o(s) adquirente(s) for(em) menor(es);

IX - Cópia da certidão de casamento, se casado;

X - Cópia do instrumento público que deu causa ao fato gerador do ITBI (se for o caso);

XI - Outros documentos que forem necessários à comprovação da Transação, a critério do Fisco.

Parágrafo único. O formulário a que se refere o art. 2º deste Decreto deverá conter a informação de que constitui crime prestar declarações falsas à Administração Pública, inclusive quanto à informação do valor de mercado do imóvel a ser avaliado, conforme inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990 (Crimes contra a ordem tributária).

Art. 4º Além dos documentos básicos, o pedido de Reconhecimento de Imunidade de ITBI deverá ser acompanhado dos seguintes documentos e/ou informações:

I - Imunidade objetiva (não incidência):

a) Matrícula do imóvel atualizada (até 90 dias);

b) Carteira de Identidade do responsável pela sociedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

c) Informações do contador responsável (nome, endereço, telefone, CRC);

d) Telefone do requerente;

II - Integralização ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital:

a) Documento constitutivo (contrato ou ata da assembleia geral de constituição) da sociedade adquirente e suas alterações (alteração contratual ou ata de assembleia geral extraordinária) quando a integralização se der em momento posterior a sua constituição;

b) Laudo de avaliação, se houver.

III - Incorporação, cisão e fusão de pessoa jurídica:

a) Documento Constitutivo (contrato ou ata da assembleia geral de constituição) da sociedade adquirente e suas alterações (alteração contratual ou ata de assembleia geral extraordinária) quando a integralização se der em momento posterior a sua constituição;

b) Protocolo de intenções e justificção destas operações;

c) documento (alteração ou ata de assembleia) em que os sócios ou acionistas de uma e outra sociedade aprovam o referido protocolo;

d) laudo de avaliação dos bens, se houver.

IV - Extinção de pessoa jurídica:

a) documento extintivo (distrato social) da pessoa jurídica em que deverá constar a partir de quando a sociedade encerrou as atividades e como será dividido o acervo patrimonial;

b) laudo de avaliação, se houver.

V - Desincorporação:

a) documento (alteração ou ata de assembleia) da sociedade no qual esteja ocorrendo a desincorporação, observando-se que só haverá desincorporação se o imóvel, em operação anterior, houver sido incorporado ao patrimônio da pessoa jurídica transmitente, pelo sócio adquirente.

VI - Retrovenda, retrocessão e pacto de melhor comprador:

a) contrato de retrocessão, retrovenda ou com pacto de melhor comprador.

VII - Usucapião:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

a) sentença judicial.

§ 1º Outros documentos poderão ser solicitados durante a análise para solução do processo.

§ 2º Todos os documentos solicitados deverão ser apresentados em cópia autenticada ou original e cópia para conferência.

Art. 5º Caso o valor declarado pelo contribuinte não mereça fé, a avaliação do imóvel para fins de tributação do ITBI competirá privativamente ao Fiscal de Tributos, que requisitará à Comissão de Avaliação para fins de ITBI um laudo de avaliação, caso considere necessário.

Art. 6º O prazo para o Fiscal de Tributos determinar a estimativa fiscal e lançamento do ITBI será de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo.

§ 1º Caso seja verificada alguma pendência documental, o adquirente ou seu representante legal deverá ser informado, de acordo com os contatos disponibilizados, ficando suspenso o prazo previsto no caput, a contar da data em que foi realizada e certificada a comunicação ao contribuinte.

§ 2º Também ocorrerá a suspensão do prazo na hipótese de surgimento de fatos supervenientes ao recebimento do processo de ITBI, que demandem atos administrativos cuja competência não seja do Fiscal de Tributos responsável pelo processo.

§ 3º Os Processos de ITBI que, por inércia do adquirente ou do seu representante legal, estiverem pendentes em decorrência de ausência de documentos necessários ao seu andamento, serão arquivados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação.

Art. 7º Arbitrada a base de cálculo, o Fiscal de Tributos devolverá o processo para que seja dada ciência dos atos ao adquirente ou seu representante legal, o qual será notificado por meio dos contatos disponibilizados, da necessidade de comparecer à Divisão de Tributação no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Art. 8º Formalizada a notificação do lançamento do ITBI ao adquirente ou seu representante legal, admitir-se-á:

I - Aceite da exigência fiscal;

II - Pedido de Reavaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos, nos moldes desta Instrução Normativa;

III - Impugnação da exigência fiscal dentro do prazo de 20 (vinte) dias corridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

§ 1º O pedido de reavaliação, bem como de impugnação somente poderão ser realizados dentro do prazo de validade da estimativa fiscal, respeitando os seus respectivos prazos.

§ 2º A reavaliação não obsta a impugnação, entretanto, esta deverá ser solicitada primeiramente, não sendo dependentes uma da outra.

§ 3º Ocorrendo o pedido de reavaliação, a interposição da impugnação será realizada sobre esta, e não da avaliação inicial.

Art. 9º A estimativa fiscal terá validade de 60 dias a partir da data da avaliação, e caso não seja efetuado o pagamento do ITBI neste período, o processo será arquivado, devendo o adquirente ou seu representante legal realizar novo pedido de lançamento referente ao mesmo fato gerador, procedendo-se, desta forma, uma nova estimativa fiscal.

Art. 10 O pagamento do ITBI somente será realizado por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), observando-se o prazo do seu vencimento.

Art. 11 Verificado o pagamento do ITBI, a Declaração devidamente assinada pelo Fiscal de Tributos será devolvida ao contribuinte.

Art. 12 Discordando da estimativa fiscal, o adquirente ou seu representante legal poderá apresentar um pedido de reavaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da notificação do lançamento do ITBI.

Art. 13 A reavaliação deverá ser efetuada nos próprios autos do processo administrativo originário, devendo conter a seguinte documentação, sob pena de indeferimento sem análise do mérito:

I - Requerimento de reavaliação constando expressamente o pedido com a assinatura do adquirente ou do seu representante legal, contendo sua qualificação, matéria em que se fundamenta o pedido, bem como a justificativa que enseja a reavaliação, de forma clara e precisa.

Parágrafo único. A fim de subsidiar seu pedido, ao requerente ou seu representante legal é facultado apresentar os seguintes documentos:

I - Laudo técnico de avaliação elaborado por profissional competente até 06 meses antes do pedido de lançamento do ITBI;

II - Anúncios atualizados em jornais ou revistas especializadas em transações de imóveis semelhantes;

III - Cópia de página de internet de empresas do ramo imobiliário que contenha oferta de imóveis assemelhados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

IV - Fotos do imóvel que comprovem o estado da construção, seu padrão de acabamento e/ou estado de conservação;

V - Pareceres de órgãos competentes sobre a localização do imóvel em área de preservação ambiental, área de interesse social ou de risco;

VI - Outros documentos que julgar pertinentes para a propositura da reavaliação.

Art. 14 A revisão de lançamento do ITBI será arquivado sem análise de mérito caso apresente pagamento anterior à data de sua abertura.

Art. 15 A revisão de lançamento do ITBI implicará na elaboração de Parecer Técnico, emitido pelo Fiscal de Tributos, referente ao valor da base de cálculo do imposto, resultando na manutenção, diminuição ou aumento do valor contestado, acompanhado de uma nova Planilha de Apuração da base de cálculo do ITBI.

Parágrafo único. O prazo para concluir o processo de revisão do lançamento será de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do pedido de revisão.

Art. 16 A impugnação de exigência fiscal instaura a fase contenciosa na forma do artigo 315 e seguintes do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 1.668, de 02 de outubro de 2017.

Art. 17 Ficam aprovados os papéis de trabalho na forma dos anexos que integram este Decreto.

Art. 18 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Sá, MG, 22 de dezembro de 2022.

MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA,
Prefeito Municipal.

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 1º da Lei nº 1.668, de 02 de outubro de 2017, e o artigo 10º do Decreto nº 22, de 22 de dezembro de 2022, e o artigo 10º do Decreto nº 20, de 20 de dezembro de 2022, foi arquivado no âmbito (do arquivo ou outro) da Prefeitura Municipal o instrumento legal nº 3.988/2022 que dispõe sobre: Reajustamento para constituição de crédito tributário - ITBI
Por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente.
22 / dezembro / 2022

Nome:
Função:
Metrícula (ou carimbo):

Boys
AGENTE ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO	GUIA DE INFORMAÇÃO- I.T.B.I “INTER-VIVOS”	PROTOCOLO Nº
DADOS DO ADQUIRENTE		
NOME DO ADQUIRENTE: _____		
ENDEREÇO: _____	CIDADE: _____	CEP: _____
CPF/CNPJ: _____		
RG: _____		
DADOS DO TRANSMITENTE		
NOME DO TRANSMITENTE: _____		
ENDEREÇO: _____	CIDADE: _____	CEP: _____
CPF/CNPJ: _____		
RG: _____		
DADOS DO IMÓVEL		
NATUREZA DA TRANSMISSÃO: _____		
TIPO DO IMÓVEL: _____		
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: _____		
ÁREA DO IMÓVEL: _____		
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL: _____		
VALOR DA TRANSAÇÃO:		
Francisco Sá- MG _____ / ____ / ____		
do informante _____		Assinatura
PARA USO DA REPARTIÇÃO TRIBUTÁRIA		
TERRENO OU LOTE: _____	BENFEITORIA: _____	
TOTAL A TRIBUTAR: _____	RECOLHIMENTO AO BANCO: _____	
AGÊNCIA: _____	DATA: ____ / ____ / ____	
VALOR DO ITBI: _____	Nº DA GUIA: _____	
REPARTIÇÃO: _____	CERTIDÃO: _____	
DATA: ____ / ____ / ____	Certifico que o contribuinte _____	
ASSINATURA DO AVALIADOR: _____	Está quite com a Fazenda Municipal, com referência ao imóvel da presente transação.	
	Francisco Sá, Minas Gerais, ____ / ____ / ____	
	Assinatura e carimbo	

Observação: Constitui crime prestar declarações falsas à Administração Pública, inclusive quanto à informação do valor de mercado do imóvel a ser avaliado, conforme inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990 (Crimes contra a ordem tributária).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO		PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE NÃO INCIDÊNCIA - REQUERIMENTO	
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA REQUERENTE			
RAZÃO SOCIAL		CNPJ	
NOME DO RESPONSÁVEL		EMAIL	
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE/PROCURADOR			
NOME		TELEFONE	
DOCUMENTO IDENTIDADE (RG)	CPF	EMAIL	
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA			
ENDEREÇO			NÚMERO
COMPLEMENTO	BAIRRO	CEP	

Solicito o reconhecimento da não incidência do ITBI para os imóveis indicados na relação de imóveis a serem beneficiados anexa, na transmissão de:

- bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital;
 bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção da pessoa jurídica.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE DEVEM SER ANEXADOS AO PEDIDO	
<input type="radio"/> Termo de Compromisso <input type="radio"/> Relação de imóveis a serem beneficiados <input type="radio"/> Cadastro no CNPJ	<input type="radio"/> Contrato Social e alterações posteriores <input type="radio"/> Balanço(s) e DRE(s) dos exercícios anteriores ao pedido, nos termos do art. 82, §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 1.668, de 02/10/2017, com a redação mostrada no Termo de Compromisso
RECEBIDO EM / / Carimbo e assinatura do funcionário	Termos em que peço deferimento. Francisco Sá, de de Assinatura do requerente (*)

(*) SE O REQUERIMENTO FOR ASSINADO POR REPRESENTANTE/PROCURADOR SERÁ EXIGIDO O INSTRUMENTO DE NOMEAÇÃO CONSTANTE DO TERMO DE COMPROMISSO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

SECRETARIA MUNICIPAL DA
FAZENDA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE NÃO
INCIDÊNCIA – TERMO DE COMPROMISSO

Declaro ter conhecimento que a **DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DO ITBI**, a ser emitida após o protocolo do pedido na Secretaria de Administração e Finanças, tem caráter **provisório** e deverá ser confirmado após fiscalização e análise da documentação e que a não confirmação implica em **penalidades**, pelos seguintes artigos da Lei nº 1.668/2017:

Da não-incidência

Art. 82 O imposto não incide sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos quando:

I – o adquirente for a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas autarquias e fundações;

II – o adquirente for partido político, templo de qualquer culto, instituição de educação e assistência social, para atendimento de suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;

III – efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;

IV – decorrentes de fusão, incorporação ou extinção de pessoa jurídica.

§ 1º - O disposto nos incisos III e IV deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 2º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente nos 2 (dois) anos anteriores à aquisição decorrer de vendas, administração ou cessão de direitos à aquisição de imóveis.

§ 3º - Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores tomar-se-á devido o imposto nos termos da Lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.

(...)

Das infrações e penalidades

Art. 96 - O não pagamento do imposto nos prazos fixados nesta lei sujeitará o infrator à multa correspondente a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto devido.

Parágrafo único – Igual penalidade será aplicada aos serventuários que descumprirem o previsto no art. 93 desta lei.

Art. 97 – A omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativas a elementos que possa influir no cálculo do imposto sujeitará o contribuinte à multa de 200% (duzentos por cento) sobre o valor do imposto sonegado.

Parágrafo único - Igual multa será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico o declaração e seja conivente ou auxiliar na inexatidão ou omissão praticada.

Art. 98 – As penalidades constantes desta seção serão aplicadas sem prejuízo do processo criminal ou administrativo cabível.

(...)

Para tanto, comprometo-me a juntar ao presente pedido cópias do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício e cópias das Declarações de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), no período determinado pelo § 2º do art. 82 da Lei nº 1.668/2017, quando convocado pela fiscalização.

Por este instrumento, nomeio meu representante abaixo identificado, em ____/____/____:

REPRESENTANTE

NOME

CPF

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

NOME

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO	PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE NÃO INCIDÊNCIA – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS
--	---

- 1. Formulários padronizados: Requerimento, Termo de Compromisso e Relação de imóveis a serem beneficiados**
- 2. Documentos da empresa (cópias simples):**
 - 2.1. inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - 2.2. se o requerimento for assinado por representante/procurador, será exigido o instrumento de nomeação constante do Termo de Compromisso, com firma reconhecida;
 - 2.3. Contrato Social de constituição e todas as alterações posteriores, relativa à Incorporação, fusão, extinção ou aumento de capital, conforme o caso, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
 - 2.4. nos casos de extinção ou incorporação de uma pessoa jurídica por outra, baixa do CNPJ;
 - 2.5. para as S/A:
 - 2.6.1. Protocolo de Justificação de Incorporação, devidamente registrado, se for o caso;
 - 2.6.2. Laudo de Avaliação de todos os imóveis envolvidos na transação acompanhando a Relação de imóveis a serem beneficiados.
- 3. Documentos dos imóveis:**
 - 3.1. certidão atualizada (máximo de 30 dias) da matrícula no Serviço de Registro de Imóveis (em nome do transmitente) do(s) imóvel(eis) constantes da Relação de imóveis a serem beneficiados.
- 4. Documentos contábeis, do período definido no § 2º do art. 82 da Lei nº 1.668, de 02/10/2017 (se já houver):**
 - 4.1. Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (com as contas “Receitas Operacionais” expandidas);
 - 4.2. Declaração de informações da Pessoa Jurídica (DIPJ).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**

**PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE NÃO
INCIDÊNCIA – RELAÇÃO DE IMÓVEIS
BENEFICIADOS**

Nº	Nº DO CADASTRO DO IMÓVEL	UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL	MATRÍCULA NO REGISTRO DE IMÓVEIS	
			CARTÓRIO	Nº DA MATRÍCULA
1		<input type="checkbox"/> PRÓPRIO <input type="checkbox"/> LOCADO <input type="checkbox"/> CEDIDO		
2		<input type="checkbox"/> PRÓPRIO <input type="checkbox"/> LOCADO <input type="checkbox"/> CEDIDO		
3		<input type="checkbox"/> PRÓPRIO <input type="checkbox"/> LOCADO <input type="checkbox"/> CEDIDO		
4		<input type="checkbox"/> PRÓPRIO <input type="checkbox"/> LOCADO <input type="checkbox"/> CEDIDO		
5		<input type="checkbox"/> PRÓPRIO <input type="checkbox"/> LOCADO <input type="checkbox"/> CEDIDO		
6		<input type="checkbox"/> PRÓPRIO <input type="checkbox"/> LOCADO <input type="checkbox"/> CEDIDO		
7		<input type="checkbox"/> PRÓPRIO <input type="checkbox"/> LOCADO <input type="checkbox"/> CEDIDO		
8		<input type="checkbox"/> PRÓPRIO <input type="checkbox"/> LOCADO <input type="checkbox"/> CEDIDO		
9		<input type="checkbox"/> PRÓPRIO <input type="checkbox"/> LOCADO <input type="checkbox"/> CEDIDO		
10		<input type="checkbox"/> PRÓPRIO <input type="checkbox"/> LOCADO <input type="checkbox"/> CEDIDO		
11		<input type="checkbox"/> PRÓPRIO <input type="checkbox"/> LOCADO <input type="checkbox"/> CEDIDO		
12		<input type="checkbox"/> PRÓPRIO <input type="checkbox"/> LOCADO <input type="checkbox"/> CEDIDO		
13		<input type="checkbox"/> PRÓPRIO <input type="checkbox"/> LOCADO <input type="checkbox"/> CEDIDO		
14		<input type="checkbox"/> PRÓPRIO <input type="checkbox"/> LOCADO <input type="checkbox"/> CEDIDO		
15		<input type="checkbox"/> PRÓPRIO <input type="checkbox"/> LOCADO <input type="checkbox"/> CEDIDO		
16		<input type="checkbox"/> PRÓPRIO <input type="checkbox"/> LOCADO <input type="checkbox"/> CEDIDO		
17		<input type="checkbox"/> PRÓPRIO <input type="checkbox"/> LOCADO <input type="checkbox"/> CEDIDO		
18		<input type="checkbox"/> PRÓPRIO <input type="checkbox"/> LOCADO <input type="checkbox"/> CEDIDO		
19		<input type="checkbox"/> PRÓPRIO <input type="checkbox"/> LOCADO <input type="checkbox"/> CEDIDO		
20		<input type="checkbox"/> PRÓPRIO <input type="checkbox"/> LOCADO <input type="checkbox"/> CEDIDO		

REPRESENTANTE OU
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

ANEXO IV

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Considerando a conclusão da Estimativa Fiscal para posterior lançamento do tributo, nos autos do Processo de ITBI nº XXXX/20XX, referente ao Imóvel sob Inscrição Imobiliária nº XXXXXX, faço a remessa destes autos, na presente data, para a Secretária da Fazenda para ulteriores providências.

Francisco Sá, XX de XXXXX de 20XX.

Servidor Responsável
Matrícula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

ANEXO V

TERMO DE ARQUIVAMENTO

O Processo de ITBI nº XXXX/20XX, referente ao Imóvel sob Inscrição Imobiliária nº XXXXXX, foi ARQUIVADO na presente data, pelo motivo
XX.

Francisco Sá, XX de XXXXX de 20XX.

Servidor Responsável
Matrícula: